



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



EMENDA

Ao Projeto de Lei do Executivo, de n.º26/2019, que altera a Lei Municipal n.º1.887, de 26 de dezembro de 1978, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública, e dá outras providências.

EMENDA N.º 01/2019

No artigo 1º, do Projeto de Lei do Executivo de n.º26/2019, o artigo 3º-A, da Lei n.º1.887/1978, passa a ter seguinte redação:

“Art. 3º-A. As entidades que forem declaradas de utilidade pública, e beneficiárias de recursos públicos, ficam obrigadas, salvo motivo justificado, a prestar colaboração ao Município, no setor de sua especialidade, e a possibilitar, temporariamente, mediante acordo, o uso pelo Município dos locais onde tenham suas atividades, para fins sociais”.

Câmara Municipal de Jacareí, 01 de novembro de 2019.

Lucimar Ponciano
Vereadora – PSDB

Justificativa:

Muito embora receptoras de recursos públicos, as entidades tratadas neste artigo possuem, igualmente, suas agendas independentes de eventos, necessários à arrecadação de receitas complementares para a manutenção da organização. Nesta condição, a obrigatoriedade de ajuda ao Município, antes de representar uma interferência na atividade particular, pode ser recebida como uma contrapartida aceitável pela parceria estabelecida, no entanto, deve-se respeitar a autonomia que a entidade possui para organizar suas atividades, uma vez que o texto não esclarece como se dará a utilização da entidade e de seu espaço, nem como se ressarcirá os funcionários demandados para as operações extras, nem as despesas com insumos e impostos, se a cargo do Poder Público ou não. Assim, para resguardar a autonomia da instituição, pensa-se prudente limitar esta imposição do Poder Público, àquelas organizações que recebam recursos públicos, dando-lhes, ainda, a possibilidade de, justificadamente, recusar esta obrigatoriedade de colaboração.

Câmara Municipal de Jacareí, 01 de novembro de 2019.

Lucimar Ponciano
Vereadora – PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

EMENDA



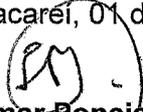
Ao Projeto de Lei do Executivo, de n.º26/2019, que altera a Lei Municipal n.º1.887, de 26 de dezembro de 1978, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública, e dá outras providências.

EMENDA N.º 02 /2019

No artigo 1º, do Projeto de Lei do Executivo de n.º26/2019, o artigo 4º da Lei n.º1.887/1978, passa a ter seguinte redação:

“Art. 4º. As entidades declaradas de utilidade pública, salvo por motivo de força maior, devidamente comprovado, a critério da autoridade competente, ficam obrigadas a apresentar, até o dia 30 de abril de cada ano, à Procuradoria Geral do município, desde que beneficiárias de recursos públicos, relatório circunstanciado dos serviços que houverem prestado à coletividade, no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no mesmo período”.

Câmara Municipal de Jacareí, 01 de novembro de 2019.


Lucimar Ponciano
Vereadora – PSDB

Justificativa:

Sabe-se que entidades sem fins lucrativos, na condição de beneficiárias de recursos públicos, estão sujeitas aos princípios expressos no art. 37, da CF, e, igualmente, à Lei n.º 9.790 de 23 de março de 1999, que, em seu artigo 4º, inciso VII, alínea “d”, da Lei n.º 9.790, de 23 de março de 1999, a remete ao art. 70, parágrafo único da CF, mas, preceitua, também, que a entidade prestará contas, somente dos recursos e bens de origem pública recebidos. Pela redação do artigo 4º, em seu original, se desprende que a entidade estará obrigada a prestar contas dos serviços que houver prestados à coletividade, e, de receitas subvencionadas. Caso não haja a receita subvencionada, parece ter permanecido, ainda, a obrigação de prestação de contas de serviços. Assim, com esta nova redação, somente prestará contas a entidade, seja através de relatório de serviços ou receitas, se esta for beneficiária de recursos públicos, ex vi, a Lei n.º9.790/99.

Câmara Municipal de Jacareí, 01 de novembro de 2019.


Lucimar Ponciano
Vereadora – PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE JACARÉ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



ASSUNTO: Emendas nº 01 e 02 ao Projeto de Lei do Executivo nº 26/2019, de 23.10.2019

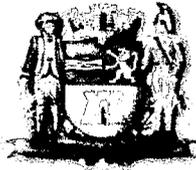
“Altera a Lei Municipal nº 1887, de 26 de dezembro de 1978, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública, e dá outras providências”.

PARECER Nº 374/2019/SAJ/WTBM

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Senhor Prefeito Municipal, IZAIS JOSÉ DE SANTANA, que dispõe sobre alterações na norma municipal que trata dos requisitos para declaração de utilidade pública de sociedades civis, associações e fundações.

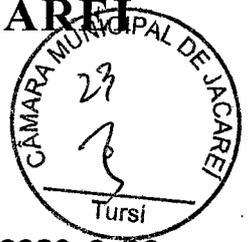
Esta Secretaria já se manifestou sobre o projeto (parecer nº 355/2019/SAJ/WTBM) e agora é chamada para se pronunciar sobre as alterações propostas pelas EMENDAS nº 01 e 02.

Embora o presente processo legislativo tenha iniciado por ato privativo do Chefe do Executivo, os Vereadores não estão impedidos de apresentar emendas que visem modificar a propositura, por ser esse o legítimo exercício do poder parlamentar. Todavia, as alterações



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



propostas não podem implicar, em regra, no aumento de despesas e no desvirtuamento do projeto.

Isto posto, e considerando que as Emendas ora em análise não oneram nem modificam as condições jurídicas já avaliadas anteriormente, reitero o entendimento exarado no parecer supramencionado, pelo que a proposta está apta para ser apreciada em Plenário após ser novamente analisada pelas Comissões que já se manifestaram.

À autoridade competente, para ciência e deliberação.

Jacareí, 12 de novembro de 2019

WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
CONSULTOR JURÍDICO LEGISLATIVO
OAB/SP Nº 164.303



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Projeto de Lei do Executivo nº 026/2019

Ementa: *Emendas (nº 01 e 02) à Projeto de Lei de iniciativa do Prefeito que altera a Lei nº 1.887/1978, nos termos em que específica. Possibilidade. Constitucionalidade. Prosseguimento.*

DESPACHO

Aprovo o parecer de nº 374/2019/SAJ/WTBM (fls. 22/23) por seus próprios fundamentos.

Ao Setor de Proposituras para prosseguimento.

Jacareí, 12 de novembro de 2019.

Jorge Alfredo Cespedes Campos

Secretário-Diretor Jurídico